

PARECER Nº 912/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar o artigo 1º da Lei no 10.115/86, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana. Pela propositura, o parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei seria transformado em § 1º, determinando que a colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Guarda Civil Metropolitana. Pelo parágrafo único do artigo 1º da referida lei, contudo, o convênio é com a Polícia Estadual. Faz-se necessário, portanto, corrigir tal equívoco. Pelos §§ 2º e 3º desse mesmo artigo, a serem incluídos, a Guarda Civil Metropolitana deverá executar policiamento ostensivo e preventivo na proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive no horário noturno, compreendido entre 22:00 e 6:00 horas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, a fim de sanar a mencionada incorreção de menção no parágrafo 1º do artigo 1º, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 131/2001

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, transformado em parágrafo 1º, e acrescentados parágrafos 2º e 3º, passando o referido artigo a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal da Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, a qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

§ 1º - A colaboração na segurança pública na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

§ 2º - Compete à Guarda Civil Metropolitana, executar policiamento ostensivo e preventivo na proteção de seus bens, serviços e instalações, utilizando-se dos meios necessários para assegurar a incolumidade de escolas, creches, parques e praças municipais, inclusive no horário noturno.

§ 3º - Para o efeito desta lei considera-se horário noturno o compreendido entre 22:00 e 06:00 horas."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 25/06/03.

Milton Leite - Presidente

Salim Curiati - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Laurindo

Odilon Guedes

Ricardo Montoro